



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEI 148/98

Evidencia o caráter oficial das escolas do ensino fundamental do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraíma decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei evidencia o caráter oficial, para todos os efeitos, das Escolas do Ensino Fundamental do Município.

Parágrafo Único – São Escolas oficiais do Município:

- 1) Na sede do município:
 - a) Escola Municipal Lindolfo de Paula Braga;
 - b) Escola Municipal Manoel Braga Filho;
 - c) Escola Municipal José Ricardo, no bairro Campo Alegre;
- 2) No sítio Barra do Garrote – Escola Municipal Chicute Dutra;
- 3) No sítio Riacho da Amontada – Escola Municipal Francisco Mota;
- 4) No sítio Juremal – Escola Municipal Aniceto Teixeira;
- 5) No povoada Mulungu – Escola Municipal João Batista de Freitas;
- 6) No Distrito de Brotas – Escola Municipal Moura Negrão Filho;
- 7) No sítio Cascavel – Escola Municipal Raimundo Vaz;
- 8) Na fazenda Suinasa – Escola Municipal Pedro Soares de Melo;
- 9) No sítio Caioca – Escola Municipal José Braga Veras;
- 10) No sítio Jucás – Escola Municipal Washington Amador;
- 11) No sítio Poço da Onça – Escola Municipal Manoel Francisco Inácio;
- 12) No Distrito de Riachão – Escola Municipal Antônio Joaquim de Azevedo;
- 13) Na fazenda Combuco – Escola Municipal Rufino Coelho de Araújo;
- 14) No sítio Angico – Escola Municipal Angico Novo;
- 15) No povoado Bom Jesus – Escola Municipal Antônio Marques Carneiro;
- 16) No sítio Carnaúbas – Escola Municipal de Carnaúbas.
- 17) No sítio Lundu – Escola Municipal de Lundu.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraíma(CE), aos 23 dias do mês de Junho de 1998.


Maria Braga Teixeira
Prefeita Municipal